

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 767, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 154/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201403187;

Art. 2º Fica credenciada Faculdade Capixaba da Serra - Multivix Serra, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda (CNPJ 11.062.400/0001-48).

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
<i>I. Rua Professor Lobo, Nº 626, lado par, Bairro Centro, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo;</i>
<i>II. Rua Moreira, Nº 23, Bairro Independência, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;</i>
<i>III. Avenida Antônio Peixoto, s/nº, 6º andar, Bairro Vera Cruz, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo;</i>
<i>IV. Avenida Nicanor Marques, Nº 245, Bairro Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo;</i>
<i>V. Rodovia BR 101, KM 719,5, Bairro Centro, Município de Eunápolis, Estado da Bahia;</i>
<i>VI. Rua José Alves, Nº 301, Bairro Goiabeiras, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo;</i>
<i>VII. Rua Barão do Rio Branco, Nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, Município de Serra, Estado do Espírito Santo;</i>
<i>VIII. Rua Jacobina, Nº 165, Bairro São Francisco, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo;</i>
<i>IX. Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n, Residencial Park Washington, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo;</i>
<i>X. Rua Um, Nº 150, Bairro Sir, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais;</i>
<i>XI. Rua Santana do Lapó, Nº 233, Bairro Muquiçaba, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo;</i>
<i>XII. Avenida Aziz Maron, Nº 1017, Bairro Jardim Vitória, Município de Itabuna, Estado da Bahia;</i>
<i>XIII. Rua Paulino Viguini, Nº 529, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;</i>
<i>XIV. Avenida Bahia, s/n, Arco com a Rua do Telégrafo, Bairro Mundiá, Município de Porto Seguro, Estado da Bahia;</i>
<i>XV. Avenida das Nações, Nº 41, Bairro Monte Castelo, Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;</i>
<i>XVI. Rua das Paineiras, Nº 26, Bairro Vila Betânea, Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo e,</i>
<i>XVII. Rua Cabo Aylson Simões, Nº 1170, 3º andar, Bairro Centro, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.</i>

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 119, de 23.06.2017, Seção 1, páginas 18 e 19)